



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07.07.2014

ÀS 09:50 Horas

Ass.:

PROCESSO: 150/2014

PROTOCOLO: 3817/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 150/2014, que "ALTERA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei pretende alterar a carga horária dos cargos de provimento efetivo do Município, constantes na Lei Complementar nº. 76, de 22 de dezembro de 2004, com suas posteriores alterações, tais como: Agente Municipal de Trânsito para 30(trinta) horas semanais e Auxiliar de Educação Infantil para 30 (trinta)horas semanais.

A Legislação Orgânica Municipal em seu artigo 39, versa sobre matéria privativa do Prefeito e rege:

"Art. 39. São da iniciativa privativa do prefeito as leis que:

(...)

III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal"

Portanto, diante do exposto, o parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICIOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO

SEM EFEITO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE